



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PARECER JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O presente parecer tem como objetivo analisar o processo licitatório da **Tomada de Preço Nº 001/2019** que tem com objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Construção da Academia de Saúde no Povoado Alecrim no Município de Malhador/SE. Foram analisados os documentos da habilitação das empresas e suas respectivas propostas.

I – HABILITAÇÃO

Fora analisado a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa **Construtora MCM LTDA ME** para comprovar suas qualificações técnicas. A empresa mencionada anteriormente apresentou todos os documentos comprovando sua capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional, que é compatível com o objeto desta licitação, dessa forma julgo procedente **HABILITAR** a **Construtora MCM LTDA ME** para participar da **Tomada de Preço Nº 001/2019** realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador.

II – PROPOSTAS

a) Carta-Proposta Comercial

A carta proposta apresentada pela **Construtora MCM LTDA ME** não apresentou nenhuma inconformidade estando totalmente de acordo com o estabelecido em edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

b) Planilha de Preços da Licitante

A planilha de preços da **Construtora MCM LTDA ME** foram analisadas conforme estabelecido na legislação vigente, para tal não foram verificados nenhuma inconformidade, sendo assim a planilha de preço apresentada pela Licitante atende ao estabelecido no edital.

c) Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais

A planilha das composições dos Encargos Sociais apresentada pela **Construtora MCM LTDA ME** não apresentou nenhuma inconformidade estando totalmente de acordo com o estabelecido em edital e as convenções do SINAPI.

d) Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma apresentado pela **Construtora MCM LTDA ME** segue o estabelecido no edital que admite a conclusão do objeto licitado no prazo de 3 meses.

e) Planilha Analítica da Composição do BDI

A planilha das composições do BDI apresentada pela **Construtora MCM LTDA ME** não apresentou nenhuma inconformidade estando totalmente de acordo com o estabelecido em edital e as regras estabelecidas pelo ACÓRDÃO TCU 2622/2013.

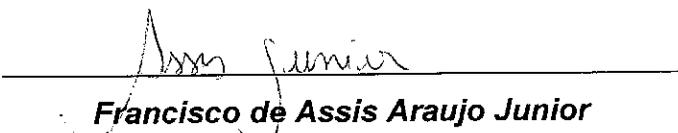


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

III – CONCLUSÃO

Foram analisados apenas os documentos da empresa **Construtora MCM LTDA ME**, porque apenas a mesma participou do certame. Diante de tudo que fora mencionado anteriormente opino pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada, já que a mesma atendeu à todos os requisitos estabelecidos pela legislação e pelo edital em questão.

Malhador, 11 de setembro de 2019



Francisco de Assis Araujo Junior

CREA: 2717870253

Francisco de Assis Araujo Junior

Engenheiro Civil

CREA - SE Nº 271787025-3